

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 1991

Senhor Dirigente

Recomendo a V.Sa. sejam observadas as orientações que se seguem, relativas à aplicação da **Lei nº 8.112**, de 11 de dezembro de 1990.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 34

Nos casos de afastamento previstos nas alíneas do **inciso II do caput do art. 88 da Lei nº 8.112**, de 1990, os cinco anos de serviço, exigidos para o deferimento da licença-prêmio por assiduidade, são contados a partir do reinício do exercício, desprezado o tempo anterior do respectivo período aquisitivo.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 35

Os proventos a que fazem jus os servidores aposentados nos termos da **Lei nº 1.711**, de 28 de outubro de 1952 ou da **Lei nº 8.112**, de 1990, não são passíveis de desconto previdenciário.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 36

No afastamento por motivo de licença-prêmio por assiduidade, o ocupante de cargo em comissão fará jus, apenas, à remuneração do cargo efetivo que seja titular.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 37

O disposto no **artigo 243 da Lei nº 8.112**, de 1990, abrange os servidores contratados por prazo indeterminado, independentemente da tabela a que pertençam.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 38

Em relação a cada quinquênio ininterrupto de exercício, exigido para deferimento de licença-prêmio por assiduidade, anterior a 12 de

dezembro de 1990, o correspondente período de três meses será contado, em dobro, para efeito de aposentadoria do servidor celetista amparado pelo **artigo 243 da Lei nº 8.112**, de 1990, inclusive o de instituição federal de ensino, desde que licença equivalente não tenha sido usufruída.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39

A partir de 12 de dezembro de 1990, o ingresso de servidores na Administração Federal direta, autárquica e fundacional se dará em cargo vago, mediante a nomeação, em caráter efetivo, de candidato habilitado em concurso público, ouvido previamente o Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil, inclusive com vistas ao cumprimento do disposto no **artigo 31 da Lei nº 8.112**, de 1990.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 40

A licença-prêmio por assiduidade poderá ser usufruída parceladamente, nos termos do Decreto nº 38.204, de 3 de novembro de 1955, alterado pelo Decreto nº 50.408, de 3 de abril de 1961.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 41

Compete aos dirigentes de pessoal dos órgãos da Administração direta, das autarquias e das fundações federais a designação de juntas médicas oficiais, compostas de 3 (três) membros.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 42

A partir da data da promulgação da **Lei nº 8.112**, de 1990, poderá ser concedida licença por motivo de doença em pessoa da família ou para tratamento de saúde do servidor, na forma dos **artigos 83 e 202 a 206**, da mesma Lei, respectivamente.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 43

A importância a que o servidor celetista, amparado pelo **artigo 243 da Lei nº 8.112**, de 1990, legalmente fazia jus em 12 de dezembro de 1990, a título de anuênio ou outro adicional por tempo de serviço, continuará sendo percebida, a partir de 1º de janeiro de 1991, como vantagem pessoal, nominalmente identificada.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 44

Em relação ao ocupante de cargo efetivo ou de cargo em comissão, mesmo que originário da transformação efetuada pelo **artigo 243 da Lei nº 8.112**, de 1990, não é devido depósito para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a partir de janeiro de 1991.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 45

O titular de função de confiança, transformada em cargo em comissão pelo **§ 2º do artigo 243 da Lei nº 8.112**, de 1990, não ocupante de cargo efetivo, poderá efetuar o saque dos saldos da conta vinculada ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas hipóteses a que se refere o **artigo 6º da Medida Provisória nº 286**, de 14 de dezembro de 1990.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 46

O servidor aposentado, exonerado ou demitido sob a égide da **Lei nº 8.112**, de 1990, inclusive o anteriormente regido pela legislação trabalhista, não terá direito a indenização de férias.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 47

Enquanto não vigorar o regulamento previsto no **art. 54 da Lei nº 8.112**, de 1990, a ajuda de custo, decorrente de remoção ex-officio, será concedida nos termos do **art. 3º do Decreto nº 75.647**, de 23 de abril de 1975, calculada, porém, sobre o valor da remuneração.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 48

A partir de 12 de dezembro de 1990, não se efetua o ressarcimento das despesas decorrentes de locomoção, previsto no **art. 7º do Decreto nº 99.632**, de 19 de outubro de 1990.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 49

O limite máximo de remuneração do servidor público, estabelecido pelo **art. 42 da Lei nº 8.112**, de 1990, é considerado para efeito de pagamento da gratificação natalina.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 50

A extinção do contrato de trabalho dos servidores abrangidos pelo **art. 7º da Medida Provisória nº 286**, de 1990, deverá ser consignada na parte das

anotações gerais das Carteiras de Trabalho e Previdência Social e nas respectivas fichas funcionais.

MAURÍCIO TEIXEIRA DA COSTA
Diretor

(Of. s/nº)

D.O.U., 07/01/91